

LEI Nº 3433, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.



**DISPÕE SOBRE O  
PLANO PLURIANUAL  
DO MUNICÍPIO DE  
FEIRA DE SANTANA  
PARA O PERÍODO DE 2014 A  
2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. (PPA)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Nº 100/2013, de autoria do Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017 - PPA 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 112, inciso I e art. 113 da **Lei Orgânica** Emenda Nº 29/2006.

**Art. 2º** O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas para orientar as ações do governo, promover a definição de prioridades e permitir o desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** O PPA 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

**Art. 4º** O PPA 2014-2017 estruturado no fortalecimento da função de planejamento governamental, pelo maior diálogo com a dimensão estratégica e compatibilizado na dimensão tática, está organizado em Eixos Estruturantes (I - Inclusão social e qualidade de vida da população;

II - Infraestrutura e desenvolvimento sustentável;

III - Modernização da gestão pública; e IV - Ação Legislativa), respectivas Áreas Temáticas, reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade.

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação

governamental.

**Art. 5º** O Programa Temático é composto por Ementa, Indicadores, Recursos do Programa e Compromissos.

§ 1º A Ementa, formulada a partir das diretrizes estratégicas, expressa o resultado ou impacto pretendido pela ação de governo.

§ 2º Os indicadores são instrumentos que permitem identificar e aferir a efetividade do Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º Os Recursos do Programa indicam uma estimativa para consecução dos Compromissos.

§ 4º Os Compromissos refletem o que deve ser feito e as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de entregas ou iniciativas, sob a responsabilidade de um órgão setorial, e tem como atributos:

I - Meta: medida do alcance do Compromisso, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

II - Entrega ou Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 5º Os valores financeiros, os enunciados e as metas dos Compromissos, as declarações das Entregas ou Iniciativas e as demais informações estabelecidas neste Plano são orientadores, não se constituindo em limites à programação das despesas.

§ 6º A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos Programas para o exercício de sua vigência.

**Art. 6º** Integra o Plano Plurianual o seu Anexo Único, contendo o detalhamento dos Programas de Governo, por Eixo Estruturante e Área Temática, os Quadros Demonstrativos Financeiros e Informações Complementares.

**Art. 7º** A criação de ações no orçamento será orientada:

I - para o alcance das metas dos Compromissos;

II - pela viabilização da execução das Entregas ou Iniciativas.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

Parágrafo Único - O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas declarados.

**Art. 9º** A inclusão, exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Na hipótese de revisão do Plano Plurianual como etapa preliminar à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, os anexos deste constarão como demonstrativos das alterações resultantes daquela revisão.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**

PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**CARLOS ANTONIO DE MORAES LUCENA**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO

**JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DENISE LIMA MASCARENHAS**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**MAURO DE OLIVEIRA MORAES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

**CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**VALDOMIRO DOS SANTOS SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**GILBERT LUCAS**  
**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**

**JAILTON BATISTA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**MANOEL CORDEIRO NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EBENÉZER NOEL CARNEIRO DA SILVA TUY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

**FRANCISCO ANTONIO BRITO NOGUEIRA JÚNIOR**  
**DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
**DIRETOR-PRESIDENTE, DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC**

**JOSÉ FERREIRA PINHEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**ARCÊNIO JOSÉ OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAODINÁRIO DE CONVÊNIOS E GESTÃO

**SUZANA OLIVEIRA FERREIRA MENDES**  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/FSA

**OZENY JOSÉ DE MORAES CERQUEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

**ANTÔNIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ**

---

**DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**

**ROBERTO LUIZ DA SILVA TOURINHO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**SANDRO RICARDO ESPÍRITO SANTO LIMA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Download:** Anexo - Lei nº 3433/2013 - Feira de Santana-BA